



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 646/2020

SÚMULA: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Cargos em Comissão do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31/12/2024 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Luciana Lopes de Camargo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art.1º. Fixa-se em R\$ 7.958,17 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme anexo I desta Lei.

Art.2º. Fixa-se em R\$ 3.638,02 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme anexo I desta Lei.

Art.3º. Fixa-se em R\$ 2.494,40 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) os subsídios dos Cargos em Comissão e de Secretários do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O anexo IX da Lei Municipal nº 313/2011 passa a ter redação, conforme anexo II desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art.4º. Fica garantida a recomposição monetária do período de fixação e implementação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos em Comissão e de Secretários do Município de Cruzmaltina, conforme índice oficial do Governo Federal, desde que não inferior a um ano e vinculada ao aumento geral dos servidores municipais, sendo necessária edição de Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

Decreto nº 81/2020 de 07/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 625/2019 de 19/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Atividades de Atenção Básica		
158 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.000,00
09.001.10.302.0008.2.062.	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade		
184 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		75.000,00
Total Suplementação:			137.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.244.0013.2.077.	CRAS/PBF/PAIF		
223 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
226 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00
10.002.08.244.0013.2.085.	BENEFICIOS EVENTUAIS		
230 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		17.000,00
Total Redução:			137.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 07 de outubro de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 05

/2020

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma disposto da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o projeto de Lei nº 05/2020, originário dessa casa de leis, que “Denomina as ruas do Loteamento Residencial Santa Rita do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e dá outras providências”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente Projeto de Lei emanado desta casa de leis, esta eivado de vícios de iniciativa no momento em que houve a indicação de numeração de identificação.

Como se sabe, o controle para fins de identificação encontra-se sob égide do Executivo, uma vez que realiza sua organização para lançamentos de impostos – IPTU -. Dito isso, os terrenos e residências localizados nessa perímetro, já se encontram numerados para lançamento do tributo.

Por todo o exposto, a vista das razões apresentadas, e, considerando todas as alegações contidas, demonstrando os óbices que impedem a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

sanção do Projeto de Lei nº 05/2020, em virtude de vício de iniciativa, apresentamos o **VETOPARCIAL** ao mesmo, em específico quanto à parte de texto que diz:

“(…) com numeração predial iniciando-se do centro da cidade em direção ao Loteamento Santa Rosa”.

“(…) com numeração predial iniciando-se do centro da cidade em direção a rodovia PRC272”.

Cruzmaltina, 07 de outubro de 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2020

Cumpra-se comunicar-lhe que, na forma disposto da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o projeto de Lei nº 08/2020, originário dessa casa de leis, que “ *Denomina rua de Loteamento Residencial Rosa do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e da outras providências.*”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente Projeto de Lei emanado desta casa de leis, esta eivado de vícios de iniciativa no momento em que houve a indicação de numeração de identificação.

Como se sabe, o controle para fins de identificação encontra-se sob égide do Executivo, uma vez que realiza sua organização para lançamentos de impostos – IPTU -. Dito isso, os terrenos e residências localizados nessa perímetro, já se encontram numerados para lançamento do tributo.

Por todo o exposto, a vista das razões apresentadas, e, considerando todas as alegações contidas, demonstrando os óbices que impedem a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

sanção do Projeto de Lei nº 08/2020, em virtude de vício de iniciativa, apresentamos o **VETOPARCIAL** ao mesmo, em específico quanto à parte de texto que diz: "(...) com numeração predial iniciando-se do centro da cidade em direção a rodovia PRC272".

Cruzmaltina, 07 de outubro de 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma disposto da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o projeto de Lei nº 09/2020, originário dessa casa de leis, que “*Denomina as ruas do Loteamento Vila Conceição do Município de Cruzmaltina e da outras providências.*”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente Projeto de Lei emanado desta casa de leis, esta eivado de vícios de iniciativa no momento em que houve a indicação de numeração de identificação.

Como se sabe, o controle para fins de identificação encontra-se sob égide do Executivo, uma vez que realiza sua organização para lançamentos de impostos – IPTU -. Dito isso, os terrenos e residências localizados nessa perímetro, já se encontram numeradas para lançamento do tributo.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Por todo o exposto, a vista das razões apresentadas, e, considerando todas as alegações contidas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 092020, em virtude de vício de iniciativa, apresentamos o **VETOPARCIAL** ao mesmo, em específico quanto a parte de textos que indicam numeração predial.

Cruzmaltina, 07 de outubro de 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal